

ACÓRDÃO Nº 50.251
PROCESSO Nº 2011/52310-9

Assunto: Admissão de Pessoal
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o contrato de admissão de servidores temporários, celebrados entre a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - APOLIANA MARQUES SOBRAL, MARLYSSON DEIVIS CORRÊA DE MIRANDA, FLAEDSON DOS SANTOS LANDIM, RUY BARRETO DE SOUZA FILHO e MARENILSON TAVARES CARNEIRO.

ACÓRDÃO Nº 50.252
PROCESSO Nº. 2008/52264-0

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, C/C as Súmulas Vinculantes nº.s. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal registrar a Portaria nº.0614, de 10.06.2002 que trata da pensão em favor de VERONILDE DA CONCEIÇÃO E CONCEIÇÃO, JEFERSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA, JAILSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA e JANAILSON DA CONCEIÇÃO PEREIRA dependentes do ex-segurado JULIO BALIEIRA PEREIRA, recomendando ao IGEPREV que proceda a correção do ato nos termos da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 50.253
PROCESSO Nº 2008/52271-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 0738 de 20/08/2002, que trata da Pensão Civil em favor de OSSIÂN MALCHER PANTOJA, dependente da ex-segurada MARIA ONEIDE MALCHER PANTOJA.

ACÓRDÃO Nº 50.254
PROCESSO Nº. 2009/52521-4

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, indeferir o registro da Portaria nº 967, de 05.11.2002, que trata da Pensão Civil em favor de OTACÍLIO CONRADO DE ARAÚJO, LUZIA SILVA DE ARAÚJO e REGINALDO SILVA DE ARAÚJO, dependentes da ex-segurada Noeme de Jesus Silva Araújo, pela impossibilidade de percepção cumulativa de benefícios, mesmo que oriundos de regimes diferentes.

ACÓRDÃO Nº 50.255
PROCESSO Nº. 2009/52548-4

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº.997, de 26.11.2002 que trata da pensão em favor de BENEDITA MARQUES LOBATO dependente do ex-segurado ANTÔNIO FERREIRA LOBATO.

ACÓRDÃO Nº 50.256
PROCESSO Nº. 2006/52807-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 025/2006, firmado entre ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE NAZARÉ e a ASIPAG.
Responsável: Sr. RONALDO DE PROENÇA SEFER – Presidente
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.257
PROCESSO Nº. 2009/50591-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 033/2008, firmado entre o INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DA AMAZÔNIA e a ASIPAG.
Responsável: Sra. MARIA HELOISA BARROS LEAL – Presidente
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da lei complementar nº.12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.258
PROCESSO Nº 2009/51090-9

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 054/2007, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e a SEPOF.
Responsável: Sr. EDÍLSON OLIVEIRA PEREIRA, Prefeito à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.259
PROCESSO Nº. 2009/52883-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 047/2008 firmado entre a COMPANHIA PARAENSE DE PERFORMANCE e a SECULT.
Responsável: Sr. JOSÉ ELOI IGLESIAS COMESANHA – Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.260
PROCESSO Nº. 2010/50947-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 331/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE LIMÃO e a SAGRI.
Responsável: Sr. JOÃO ZACARIAS DA SILVA – Presidente à época.
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.261
ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº. 2010/51508-0 – COLÔNIA DE PESCADORES Z 61 DE GOIANÉSIA DO PARÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº. 030/2010, no valor de R\$ 21.534,50 (vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), de responsabilidade do Sr. ALÍCIO GALDINO ELIAS, Presidente;
Processo nº. 2010/52313-6 – ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BENEFICENTE LARANJEIRAS-CAPITÃO POÇO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 321/2008, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO RIVELINO JUSTINO BARBOSA, Presidente;
Processo nº. 2010/52625-8 – IRMANDADE RECREATIVA DE SÃO SEBASTIÃO, referente ao Convênio ALEPA nº. 108/2010, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. REGINALDO BARROS LOPES, Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 50.262
ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº.2011/50198-8 – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES SANTACRUZENSE, referente ao Convênio nº. 159/2010-ASIPAG, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) de responsabilidade da Sra. THEREZINHA CUNHA VALE - Presidente; e
Processo nº.2011/50201-8 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EMAÚS, referente ao Convênio nº. 138/2010-ASIPAG, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), de responsabilidade do Sr. MÁRCIO ROBERTO COSTA CARVALHO – Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 50.263
PROCESSOS Nº. 2011/51107-4

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 050/2010 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS e a SEPOF.
Responsável: Sr. WANDERSON AZEVEDO CHAMON – Prefeito
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993 julgar regulares as contas, no valor de R\$ 1.917.954,84 (um milhão, novecentos e dezessete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.264
PROCESSO Nº. 2011/52996-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº.

110/2010 firmado entre a AÇÃO, TRABALHO E ORGANIZAÇÃO e a ASIPAG.
Responsável Sr. ALESSANDRO LOBATO DE AMORIM - Presidente
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 50.265
PROCESSO Nº. 2008/52892-0

Assunto: Recurso de Revisão.
Recorrente: Sr. BENEDITO RODRIGUES BARBOZA – Ex-Presidente da Associação Portelense em favor da Cidadania e do Meio Ambiente.
Decisão Recorrida: Acórdão nº. 41.220 de 22/02/2007.
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 53, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer o recurso em apreço dando-lhe provimento, a fim de, julgar as contas regulares, isentando de multa o responsável em face do Prejulgado nº 14.

RESOLUÇÃO Nº 18.196
PROCESSO Nº. 2006/51460-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 256/2005 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA e a SEDUC.
Responsável: Sr. JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO, Prefeito.
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, inciso I c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, conceder ao Sr. ELVIS RIBEIRO DA SILVA, o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente a documentação relativa à respectiva prestação de contas, a fim de reabrir a instrução processual nos termos regimentais.

RESOLUÇÃO Nº 18.197
PROCESSO Nº. 2010/50779-6

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº 35/2007 e termo aditivo firmados entre o INSTITUTO PARA A FORMAÇÃO POLÍTICA, SINDICAL, AMBIENTAL E PROFISSIONAL DA AMAZÔNIA e a ALEPA.
Responsáveis: Sr. SULIVAN SANTA BRIGIDA. - Presidente
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada.

RESOLUÇÃO Nº 18.198
PROCESSO Nº. 2007/51250-6

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 056/2005 e Termo Aditivo, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE e a SEPOF.
Responsável: Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS BRAGA – Prefeito à época.
Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, I c/c o art. 183, § 1º do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter ao Sr. JORGE LUIZ DOS SANTOS BRAGA, o prazo de 15 (quinze) dias, para que apresente a documentação relativa à respectiva prestação de contas, a fim de reabrir a instrução processual nos termos regimentais.

RESOLUÇÃO Nº 18.199
PROCESSO Nº. 2007/52157-3

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 74 c/c com os arts. 75, II do ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria da servidora MARIA APARECIDA FREGERIO CAÇADOR, recomendando ao IGEPREV que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe os documentos solicitados pelo Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 18.200
PROCESSO Nº. 2008/52626-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da pensão concedida em favor dos